



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 14/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024
PROCESSO Nº 23436/2023**

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT. Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
ENDEREÇO:	AV. RONDON PACHECO, Nº 345, SALA 101/102, BAIRRO TABAJARAS, UBERLÂNDIA-MG, CEP: 38.400-242
TELEFONE:	(34) 2512-6500; (34) 9807-6633
E-MAIL:	comercial@licitanet.com.br
CNPJ Nº.	21.280.462/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
CART. IDENT. Nº	M-7.804.526 SSP/MG
CPF Nº.	0876.185.676-20

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 23436/2023-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I, da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada **LICITANET**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, em decorrência do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto n.º 264, de 24 de março de 2023, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato poderão ser alterados em função de motivação da **Secretaria de Estado da Saúde - SES** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

2.2. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II da Lei 14.133/2021)

3.1. Integram este Termo de Contrato, como se transrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **LICITANET**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este Termo de Contrato é celebrado com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

5.1. A execução deste Termo de Contrato terá como base a quantidade de usuários da ADMINISTRACAO, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **LICITANET**;

6.2. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;

6.3. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:

a) Para aquisição de bens:

a1) **08 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;

a2) **15 (quinze) dias úteis**, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a1” deste inciso;

b) No caso de serviços e obras:

b1) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b2) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

b3) **60 (sessenta) dias úteis**, quando o regime de execução for de contratação integrada;

b4) **35 (trinta e cinco) dias úteis**, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “b1”, “b2” e “b3” deste inciso;

c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, **15 (quinze) dias úteis**;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.
- e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;
- 6.5. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **LICITANET**, para fins de acesso a plataforma.
- 6.6. Comunicar à **LICITANET**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.7. Permitir o acesso dos empregados da **LICITANET** às instalações da SES para o cumprimento das rotinas de instalação, treinamento e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto Termo de Contrato;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a **LICITANET** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.10. Notificar, por escrito, à **LICITANET** eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do Termo de Contrato;
- 6.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **LICITANET** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **LICITANET**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICITANET**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA LICITANET:

- 7.1. Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **SES** o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;
- 7.2. Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
- 7.3. Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;
- 7.4. Informar à **SES** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor *cloud*, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- 7.5.- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.6. Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, WhatsApp ou telefone, conforme a necessidade expressa da SES;
- 7.7. Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da SES, mediante comunicação imediata a este e, se for o caso, ao(s) participantes(s);
- 7.8. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da SES, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.9. Processar diariamente a plataforma, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.10. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 7.11. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Termo de Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/90;
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da SES por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Termo de Contrato;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à SES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela SES;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.16. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e neste ajuste;
- 7.17. Submeter à aprovação da SES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução da Plataforma;
- 7.18. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Termo de Contrato;
- 7.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.20. Sujeitar-se à fiscalização da SES, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SES, em até **48 (quarenta e oito) horas**, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Contrato;
- 7.22. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Termo de Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.23. Entregar, no prazo previsto na proposta a plataforma pronta para operar;
- 7.24. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.25. A **LICITANET** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria da plataforma, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente Termo de Contrato;

7.26. Comunicar à SES, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.27. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.28. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Termo de Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações, a SES designará formalmente representante da ADMINISTRACAO para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato e assegurar o seu perfeito cumprimento, além de intermediar as tratativas entre a **LICITANET** e a SES.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com **30 (trinta) dias** de antecedência.

9.2. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos processos licitatórios publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do Termo de Contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do Termo de Contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. O **SES** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

11.2. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato a plataforma **LICITANET** se darão conforme descrito a seguir:

11.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **LICITANET** para atendimento deste Termo de Contrato é de propriedade intelectual da **LICITANET**, assim como seus direitos autorais;

11.4. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **LICITANET** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela SES, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da LICITANET;

11.5. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **LICITANET**, anterior ou posterior ao Termo de Contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da SES, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do Termo de Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **LICITANET**;

11.6. A **LICITANET** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela SES;

11.7. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **LICITANET** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **LICITANET** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato.

12.2. A **LICITANET** somente fará uso de informações obtidas da SES para finalidades não previstas neste Termo de Contrato se previamente autorizada de forma expressa pela SES.

12.3. A **SES** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Termo de Contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da **ADMINISTRACAO** para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DA PLATAFORMA

14.1. Para a execução deste Termo de Contrato não serão dispendidos em momento alguns recursos financeiros por parte da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Termo de Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da SES especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da SES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização da SES de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANET** na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. ASES poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL (Art. 155 e incisos da Lei 14.133/2021)

16.1 A **LICITANET** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A **LICITANET** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à SES; e

b) Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos à SES, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **LICITANET**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRACAO, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. O Termo de Contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação previa de **30 (trinta) dias**, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (Art. 105, caput da Lei 14.133/21)

17.1. O presente Termo de Contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA- DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **SES** obriga-se a observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a legislação anticorrupção de países nos quais realizem negócios, (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

18.2. O não cumprimento por parte da **SES** de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado infração grave ao Acordo e conferirá à **LICITANET** o direito de rescindir o Termo mediante simples notificação.

18.3. A **LICITANET** não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela **SES**, das leis anticorrupção, e a **SES** indenizará e eximirá a **LICITANET** de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CESSÃO

19.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo de Contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A **LICITANET** garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato;

a) Caso a **LICITANET** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a **LICITANET** deverá comunicar tal fato imediatamente a **SES**, por escrito e anteriormente à referida divulgação,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para que a SES possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação.

b) A LICITANET compromete-se a cooperar com a SES na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação.

c) A **LICITANET** concorda também que, se a SES não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas;

d) A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

20.2. A LICITANET obriga-se a manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma;

20.3. A responsabilidade da **LICITANET** restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, internet e etc;

20.4. A LICITANET reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso a plataforma LICITANET, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei ou por descumprimento qualquer item deste regulamento.

20.5. Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte da SES apenas a Plataforma **LICITANET**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

21.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 15 de outubro de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATATANTE**

**EMPRESA LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA REPRESENTADA
POR PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA -FUNDADOR E CEO
CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. _____,
2. _____